



Parecer nº 091/2023-CIUT- OS nº 242

Protocolo nº 3998/2023 – Processo nº 1787/2023 – 19/04/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) Nº 1168/2023**, que “Dispõe sobre a estadualização do prolongamento da MT 495, estrada vicinal conhecida como “TRANS CANAVIEIRA”, que liga a MT 495 à MT 488, no município de Campo Novo do Parecis”.

Autor: Deputado Estadual Sebastião Rezende

Relator: Deputado Wilson Santos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/04/2023. O projeto foi posto em pauta 19/04/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 03/05/2023. Na data de 08/05/2023 o Projeto foi remetido ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer quanto ao mérito.

A presente proposição “Dispõe sobre a estadualização do prolongamento da MT 495, estrada vicinal conhecida como “TRANS CANAVIEIRA”, que liga a MT 495 à MT 488, no município de Campo Novo do Parecis”.

O projeto prevê a estadualização do prolongamento da MT - 495, Estrada Vicinal conhecida como “Trans Canavieira”, que liga a MT 495 à MT 488, trecho com aproximadamente 10 Km, no Município de Campo Novo do Parecis.





Nesse contexto, o autor do Projeto de Lei destaca que a Estadualização do referido trecho dará condições de trafegabilidade de veículos que dele utilizam para acessar a MT 488 e demais locais.

Ademais, temos a registrar que a estadualização do referido trecho é uma antiga reivindicação dos agricultores, pecuaristas, comerciantes e moradores daquela região, que há muitos anos vem sofrendo com dificuldades no transporte e locomoção.

Em apertada síntese é o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





Inicialmente, importante destacar que estadualização de rodovias é o procedimento de transferência de um trecho ou conjunto de trechos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da Jurisdição municipal para Jurisdição do Estado.

A título de conhecimento e informação, no sítio eletrônico da SINFRA/MT)¹, consta os requisitos básicos que deverão ser cumpridos para promover a Estadualização, além do rol de documentos necessários para o requerimento, elencando todas as etapas do serviço.

O Projeto de Lei. Nº 1168/2023, apresentado pelo Deputado Sebastião Rezende dispõe sobre a estadualização do prolongamento da MT 495, estrada vicinal conhecida como “TRANS CANAVIEIRA”, que liga a MT 495 à MT 488, no município de Campo Novo do Parecis.

Nesse sentido, vejamos o trecho que compreende a estrada vicinal “TRANS CANAVIEIRA”, que liga a MT 495 à MT 488:



<https://www.sinfra.mt.gov.br/-/16671497-estadualizacao-de-rodovias>





Assim, quanto a localização do referido trecho, temos que, trata-se do prolongamento da MT 495 até a MT 488, Estrada Vicinal conhecida como “Trans Canavieira”.

Nesse sentido, temos que o trecho em questão perfaz aproximadamente 10 km, tratando-se de importante via para o escoamento das produções agrícolas.

Nesse contexto, temos que a Estadualização do referido trecho dará condições de trafegabilidade de veículos que dele utilizam para acessar a MT 488 e demais locais.

Ademais, registramos que a estadualização do referido trecho é uma antiga reivindicação dos agricultores, pecuaristas, comerciantes e moradores daquela região, que há muitos anos vem sofrendo com dificuldades no transporte e locomoção.

Em suma, temos a mencionar que a estadualização da estrada permitirá que a estrada passe a receber recursos do Governo de Mato Grosso promovendo obras de infraestrutura na rodovia e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios supramencionados.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1168/2023, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1168/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a estadualização do





prolongamento da MT 495, estrada vicinal conhecida como “TRANS CANAVIEIRA”, que liga a MT 495 à MT 488, no município de Campo Novo do Parecis”.

O projeto prevê a estadualização do prolongamento da MT - 495, Estrada Vicinal conhecida como “Trans Canavieira”, que liga a MT 495 à MT 488, trecho com aproximadamente 10 Km, no Município de Campo Novo do Parecis.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1168/2023, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1168/2023 - Parecer n.º: 091/2023

Reunião da Comissão em 05 / 10 / 23

Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto

Relator: Dep Wilson Santos

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1168/2023 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JULIO CAMPOS	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO FAISSAL	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[Handwritten Signature]</u>

